

***Estatutos***

***da***

***Associação Regional***

***do***

***Norte de Pesca Desportiva***

*Handwritten initials and marks*

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO DIA DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO NO CONCELHO DE PENAFIEL, A CARGO DA NOTÁRIA RAQUEL BARROSO FERNANDES, EXARADA A PARTIR DE FOLHAS 74 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS 192-F.**

---

**CAPÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
ARTIGO 1º**

**(denominação, natureza e sede)**

**A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO NORTE DE PESCA DESPORTIVA**, adiante designada **A.R.N.P.D.**, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação, fundada em vinte e sete de Abril de mil novecentos e quarenta e oito, tem a sua sede na Rua António Pinto Machado, número 60 – terceiro andar - 4300 - 068 na cidade do Porto, a qual pode ser transferida para outro local, dentro dos distritos do Porto ou Braga, mediante proposta da Direcção e aprovada em assembleia Geral pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para o efeito.

---

**ARTIGO 2º  
(Regime Jurídico)**

A **A.R.N.P.D.** é constituída sobre a forma de associação sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pelas normas a que ficar vinculada perante a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva e outras Instituições oficiais que possam ser criadas ou já existentes dentro do âmbito da pesca desportiva.

---

**ARTIGO 3º  
(Fins)**

1 - A **A.R.N.P.D.** tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos: ---  
a) - Promover o desenvolvimento da pesca a nível regional através da gestão de áreas concessionadas, organização de campeonatos regionais e provas associativas, homologação de recordes, exposições, conferências ou outros eventos que julgue necessário realizar.

---

- b) Representar e defender os interesses das modalidades e dos seus associados perante terceiros designadamente: entidades desportivas oficiais, organizações congéneres e em todos os eventos promovidos pela Federação, e /ou outra Instituição oficial no âmbito da pesca desportiva; -----
- c) Regulamentar, organizar, difundir, orientar e esclarecer a prática da pesca desportiva com a colaboração dos Clubes nela filiados e dentro das orientações emanadas pela Federação e / ou outra Instituição oficial no âmbito da pesca desportiva; -----
- d) Pugnar pelo cumprimento das leis do fomento e proteção das espécies piscícolas, nos cursos de água e na orla marítima, propondo às entidades competentes as medidas que achar necessárias.-----
- e) Zelar pela defesa do meio ambiente e colaborar no combate á poluição com todas as entidades para o efeito constituídas. -----

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Área de Jurisdição)**

A área de jurisdição da ARNPD, abrange todos os cursos de água, naturais ou artificiais, valas, rias, canais ou lagoas, dos distritos de: -----

- a) - Área de água- doce: -distritos de Braga e Porto; -----
- b) - Área de mar- distritos de Braga, Bragança, Porto, Vila Real e Concelhos de Espinho e Esmoriz. -----

A esfera de ação da Associação abrange todas as coletividades, clubes, Associações e agrupamentos de pescadores situados dentro da sua área de jurisdição, que se dediquem em exclusivo á modalidade, ou tenham seções de pesca, podendo receber outras com sede fora dos distritos, desde que manifestem essa intenção. -----

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Competência)**

A atividade da ARNPD compreende a pesca desportiva, recreativa e de competição em Água Doce e Água Salgada, com exceção das atividades subaquáticas e a pesca em alto mar com embarcação. -----

A ação da ARNPD estende-se a toda a área da sua jurisdição, aos clubes, sociedades ou outro tipo de agremiações nela filiados, bem como todos os seus praticantes.-----

Compete à ARNPD dirigir, regulamentar e fiscalizar em toda a área de jurisdição, aprovada pela FPPD. -----

Ficam sujeitas à aprovação do órgão competente da ARNPD, todas as atividades de prática de pesca desportiva organizadas pelas entidades mencionadas nas três alíneas seguintes e que sejam filiadas na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva. -----

- a) - Clubes dedicados exclusivamente à prática da pesca desportiva; -----
- b) —Associações mistas em que a pesca desportiva seja uma das modalidades; -
- c) - Secções de pesca de entidades ou coletividades de carácter recreativo e cultural. -----

## **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 6º (Composição)**

A ARNPD é constituída por associados coletivos, recreativos, sócios honorários e de mérito. -----

### **ARTIGO 7º (Associados coletivos)**

1. Consideram-se associados coletivos, os clubes ou coletividades devidamente inscritas. -----
2. Os clubes ou coletividades que pretendam inscrever-se na ARNPD, terão obrigatoriamente de estar filiados na Federação e ou/ outra Instituição oficial no âmbito da pesca desportiva, para o que é necessário o preenchimento de impresso próprio, acompanhado de um exemplar dos Estatutos atualizados do clube, que obedecem às normas em vigor e ata da direção a criar a seção de pesca desportiva, unicamente e sempre que os Estatutos não prevejam a prática da modalidade. -----

### **ARTIGO 8º (Associados recreativos)**

- 1- Consideram-se associados recreativos os atletas que se inscrevam individualmente ou coletivamente e não façam pesca desportiva de competição. --

### **ARTIGO 9º (Associados de mérito)**

1- São associados de mérito os indivíduos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado assinaláveis serviços à ARNPD ou às modalidades.-----

2- A atribuição do estatuto de associado de mérito é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.-----

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Associados honorários)**

1- São associados honorários as entidades e individuais, nacionais ou estrangeiras que, tenham contribuído para o engrandecimento e divulgação da pesca desportiva. -----

2- A atribuição do estatuto de associado honorário é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. -----

#### **ARTIGO 11º**

##### **(Direitos dos associados coletivos e recreativos)**

São direitos dos associados coletivos e recreativos: -----

1. a) - Eleger os titulares dos órgãos da ARNPD; -----

2. b) - Assistir e participar nas discussões e votações da Assembleia Geral; -----

3. c) - Apresentar propostas de modificação dos Estatutos e regulamentos; -----

4. d) - Participar nas organizações da ARNPD para as quais tenham sido convidados ou convocados; -----

5. e) - Receber o relatório e contas da gerência da ARNPD; -----

6. f) - Examinar o relatório e contas e apreciar os atos dos titulares dos órgãos da ARNPD. -----

7. g) - reclamar dos atos lesivos dos seus direitos ou contrários e disposições normativas. -----

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Deveres dos associados coletivos e recreativos)**

São deveres dos associados coletivos e recreativos: -----

1- a) -Eleger os titulares dos órgãos da ARNPD; -----

2- b)- Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos demais órgãos estatutários; -----

3- c) -Efetuar o pagamento das quotas e jóias que regularmente lhes tenham sido atribuídos; -----

4- d)- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e outras disposições

normativas aplicáveis.-----

**ARTIGO 13°**

**(Direitos dos associados de mérito e honorários)**

- 1.- São direitos dos Sócios de mérito e honorários: -----
- 2. a) - Frequentar as instalações da ARNPD; -----
- 3. b) - Receber o relatório e contas da gerência; -----
- 4. - Os sócios de mérito e honorários poderão ser eleitos para os corpos gerentes da ARNPD. -----

**SECÇÃO I**

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 14°**

**(órgãos associativos)**

- 1.- AARNPD é composta pelos seguintes Órgãos: -----
- 2. a) - Assembleia Geral -----
- 3. b) - Presidente -----
- 4. c) - Direção -----
- 5. d) - Conselho Fiscal -----
- 6. Das reuniões de qualquer órgão da ARNPD, deve ser sempre lavrada ata que obrigatoriamente assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa. -----
- 7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os órgãos deliberam por maioria absoluta dos seus membros. -----

**SECÇÃO II**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15°**

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral, órgão deliberativo da ARNPD, é composta por três membros, sendo que um deles desempenha a função de Presidente e os outros, a de secretários. -----

**ARTIGO 16°**

**(Competência)**

- 1. À Assembleia Geral compete: -----

2. a) —A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral;-----
3. b) - Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ARNPD;-----
4. c) —Aprovar o relatório, balanço, orçamento, plano de atividades e documentos de prestação de contas; -----
5. d) —Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos consignados na Lei; -----
6. e) - Nomear os sócios de mérito e honorários; -----
7. f)- A aprovação da proposta da extinção da Associação: -----
8. g) - Conceder louvores destinados a premiar atos de excepcional merecimento ou prestigiadores da pesca Desportiva; -----
- 9.-h) - Tomar iniciativas de utilidade para o desenvolvimento e progresso da pesca desportiva; -----
10. -Ao Presidente da Mesa compete: -----
11. a)→ Convocar e dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos suficientemente esclarecidos depois de ouvir a Assembleia;-----
12. b) —Advertir os oradores ou retirar-lhes a palavra, quando se tornarem injuriosos, ofensivos ou não acatarem a sua autoridade, coagidos a abandonar a sala se o excesso justificar tal procedimento; -----
13. c) - Dar posse aos titulares dos órgãos no prazo de oito dias após as eleições;
14. d) - Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros de atas e de posse e fazer os respetivos termos de abertura e encerramento;-----
15. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.-----
16. Compete aos Secretários todo o expediente da Mesa, fazer a chamada e as leituras necessárias, ordenar os assuntos a submeter á votação, organizar as listas de presenças e as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da ata da sessão.-----

#### **ARTIGO 17°**

##### **(Convocatória)**

1.-As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por aviso postal expedidos para cada um dos delegados à Assembleia Geral e Órgãos Sociais ou por publicação no sítio das publicações no qual conste o dia, e a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

MC

2.- Qualquer assunto não especificado na ordem de trabalhos, poder ser deliberado em Assembleia Geral, desde que todos os delegados com direito a voto concordem com o aditamento.-----

**ARTIGO 18º**

**(Funcionamento)**

1- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia. Na falta ou impedimento dos eleitos, cabe á Assembleia indicar os componentes da mesa para dirigir a sessão.-----

2- A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária ou Extraordinária, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.-----

3- As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório e as contas referente ao exercício do ano transato, e reúne durante o mês de Novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte. Cabe ainda Assembleia Geral Ordinária pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia. ---

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada:-----

1.a) - Pela Direcção por iniciativa da mesma Direcção ou do conselho Fiscal; -----

2.b) - Pelo Presidente.-----

3.c) -A requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados à Assembleia Geral.-----

4.d) - Pela demissão simultânea dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção ou dos titulares do Conselho Fiscal.-----

5. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, à hora marcada, quando se encontrarem presentes os representantes da maioria dos delegados e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.-----

6. As reuniões convocadas ao abrigo do disposto na alínea c) do número 3, ficarão sem efeito se não se encontrarem representados, pelo menos, dois terços dos delegados requerentes, devendo aqueles suportar todas as despesas decorrentes da convocatória.-----

7. Nas reuniões, depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa dirige os trabalhos pela seguinte ordem:-----

- 8- a) Verificação dos poderes dos Delegados;-----
- 9- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;-----
- 10-c) Leitura ou menção da correspondência, representações ou petições da Assembleia;-----
- 11-d) Admissão ou exoneração de delegados, por transferência dos mesmos.-----
- 12-e) Leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos Órgãos associativos;-----
- 13-f) Eleições.-----
- 14-9) Apresentação de propostas de modificação de regulamentos ou alteração de Estatutos;-----
- 15-h) Outros assuntos considerados de interesse geral.-----

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Representação)**

- 1- Cada Clube obrigatoriamente será representado por um delegado por ele indicado.-----
- 2- Os atletas recreativos deverão indicar um representante que assumirá as funções de Delegado.-----
- 3- O exercício do direito a voto, na Assembleia Geral, é pessoal sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.-----
- 4- As deliberações para designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.-----
- 5- A ação do delegado na Assembleia envolve a responsabilidade do Clube que representa -----
- 6- Cada delegado representa apenas um Clube, quando filiado pelo mesmo, ou pertencer aos órgãos diretivos.-----
- 7- O lugar de delegado é intransmissível.-----
- 8- Os delegados perdem o mandato após três falias injustificadas, ou mudando de clube, devendo o Clube indicar novo representante.-----

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Atribuição do número de votos)**

- 1- Cada delegado terá direito a um voto.-----

**SECÇÃO III**  
**PRESIDENTE**  
**ARTIGO 21°**  
**(ATRIBUIÇÕES)**

O Presidente representa a ARNPDJ assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.-----

**ARTIGO 22°**  
**(Competência)**

O Presidente da ARNPD é, por inerência, o Presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente: -----

- 1.a) Representar a Associação junto da Administração Pública; -----
- 2.b) - Representar a Associação junto das Entidades privadas;-----
- 3.c) - Representar a Associação em todos os atos e contratos. bastando para tal a sua assinatura.-----
- 4.d) - Representar a Associação e, julzo: -----
- 5.e) - Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respetivos trabalhos; cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações: -----
- 6.f) -Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei:-----
- 7.g) —Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros da Associação, nomeadamente contratar e gerir o pessoal ao serviço da ARNPD.-----

**SECÇÃO IV**  
**DIREÇÃO**  
**ARTIGO 23°**  
**(Composição)**

- 1.-A Direcção é o órgão de administração da ARNPD, presidida pelo Presidente da Associação e integrando um número de quatro e máximo de nove elementos na sua totalidade em número ímpar designados por aquele, tendo obrigatoriamente um Vice-Presidente por cada área e um Vice-Presidente administrativo. -----
- 2.- Em cada área desportiva o Presidente da ARNPD dá posse a uma comissão executiva, presidida pelo Vice-Presidente da Direcção para a respetiva área. -----
- 3.- O Presidente da ARNPD pode nomear e dar posse a outros departamentos ou comissões de apoio á Direcção. -----

**ARTIGO 24°**  
**(Competência)**

- 1- Compete à direcção:-----
- 2- a) - Organizar as seleções regionais e os campeonatos regionais; -----
- 3- b) - Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados; -----
- 4- c) - Elaborar anualmente o plano de actividades, os orçamentos, balanços e documentos de prestação de contas a serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal; -----
- 5- d) —Admitir os associados e propor á Assembleia Geral a nomeação dos sócios de mérito e honorários; a concessão de louvores aos associados a aos atletas quando dignos de tal, pelo trabalho realizado ou mérito desportivo; -----
- 6- e) - Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o conselho Fiscal sempre que julgue necessário;-----
- 7- f) - Nomear comissões ou mandatários, sob a sua inteira responsabilidade, nos quais pode delegar parte dos seus poderes; -----
- 8- g) - Fixar anualmente verbas para despesas de deslocação ou representação dos dirigentes, comissões ou mandatários que se desloquem em serviço da ARNPD;-----
- 9- h) - Intervir, moderando nas relações entre associados, quando o julgue necessário, ou a pedido dos mesmos; -----
- 10- i) - Julgar os casos de indisciplina ou de irregularidades nas provas que cheguem ao seu conhecimento; -----
- 11- j) - Determinar os modelos de cartas e outros impressos a adotar em cumprimento das disposições legais e regulamentares;-----
- 12- k) -Administrar os negócios da ARNPD;-----
- 13- l) - Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da ARNPD.-----
- 14- Compete ao Vice-Presidente da área Administrativa, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; -----
- 15- Compete aos Vice-Presidentes de Mar e Água Doce; -----
- 16- a) -A gestão da respectiva área. -----
- 17- b) - Criar o calendário de provas regionais da sua área e submeter este à direcção.-----

**ARTIGO 25°****(Funcionamento)**

- 1.-A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente ou um terço dos seus membros o julgarem necessário.-----
2. —As deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta; ---

**SECÇÃO V****CONSELHO FISCAL****ARTIGO 26°****(COMPOSIÇÃO)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. ---

**ARTIGO 27°****(COMPETÊNCIA)**

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- 1.- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas:-----
- 2.- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;-----
- 3.- c) Acompanhar o funcionamento da ARNPD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;-----
- 4.- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;-----
- 5.- e) Sempre que qualquer membro do Conselho Fiscal o requeira, a Direcção á obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita.-----

**ARTIGO 28°****(FUNCIONAMENTO)**

- 1.- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando algum dos seus membros o julgue necessário.-----
- 2.- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

**ARTIGO 29°**

- 1.- Não tendo a ARNPD órgãos do conselho de disciplina e justiça deve em caso de litígio remeter o processo para os respetivos conselhos da Federação, afim, de ser julgado pelos respetivos órgão federativos.-----

## **CAPÍTULO IV**

### **ARTIGO 30º**

#### **(Processo eleitoral)**

1- A eleição dos Órgãos processar-se-á da seguinte forma: -----

1.a) - A data para a realização de eleições marcada pelo Presidente da Assembleia Geral, em dia compreendido entre o trigésimo dia anterior ao termo do mandato corrente ou nos sessenta dias posteriores aos factos que lhe deram origem; -----

2.b) —As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa, nos trinta dias ao anúncio da data das eleições; -----

3.c) - As listas concorrentes deverão obrigatoriamente referir a totalidade dos Órgãos e mencionar o cargo que cada um dos candidatos irá ocupar; -----

4.d) - O Presidente da Mesa, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente á data das eleições, mandar afixar na sede da ARNPD todas as listas concorrentes e promover a sua divulgação pelos delegados com direito a voto.-----

A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos da Direcção. -----

Os órgãos da Assembleia Geral e Conselho Fiscal são eleitos em listas próprias e devem possuir um número impar de membros.-----

2 - Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta (metade dos votos mais um).-----

### **ARTIGO 31º**

#### **(Requisitos de elegibilidade)**

São elegíveis os cidadãos:-----

1.a) - De nacionalidade portuguesa;-----

2.b) - Maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;-----

3.c) - Não devedores da ARNPD;-----

4.d) - Que não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contra -ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ao desporto, no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas ou contra o património desta, ou cuja punição tenha transitado á mais de cinco anos;-----

5.e) - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se

realizem no quadriênio imediatamente subsequente á renúncia; -----

6.f) - Pertencentes a clubes filiados.-----

#### **ARTIGO 32°**

##### **(Incompatibilidades)**

A função de titular de órgão da ARNPD é incompatível com:-----

1.a) - O exercício de outro cargo na ARNPD;-----

2.a) - A intervenção direta ou indireta em contratos elaborados com a ARNPD.----

#### **ARTIGO 33°**

##### **(Duração do mandato)**

A duração do mandato dos órgãos da ARNPD é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.-----

#### **ARTIGO 34°**

##### **(Perda de mandato)**

Os titulares dos órgãos da ARNPD, perdem o mandato quando:-----

1.a) - Se coloque na situação de inelegibilidade ou se apure alguma incompatibilidade estatutária ou legal;-----

2.b) - Abandonem o lugar, considerando-se como tal a ausência injustificada ás reuniões do órgão a que pertence.-----

#### **ARTIGO 35°**

##### **(Responsabilidade)**

1 - Os titulares dos órgãos da ARNPD respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.---

2 - Sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram, a responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral, exceto quanto a factos que a esta tenham sido ocultados ou que pela sua natureza, não devam constar naqueles documentos.-----

### **SECÇÃO VI**

#### **CAPÍTULO V**

#### **VALORES, RECEITAS E DESPESAS**

#### **ARTIGO 36°**

##### **(Valores)**

Os valores da ARNPD são constituídos por:-----

- 1.-a) - Bens móveis e imóveis;-----
- 2.-b) - Depósitos ou títulos de crédito;-----
- 3.-c) - Prémios de carácter perpétuo;-----
- 4.-d) - Fundos especiais e com finalidade concreta que venham a criar-se por determinação da Assembleia Geral.-----

#### **ARTIGO 37º**

##### **(Receitas)**

As receitas da ARNPD provêm:-----

- 1.-a) - Do contrato programa estabelecido anualmente com a Federação, que define uma percentagem referente aos valores de filiação, revalidação e transferências dos clubes e atletas;
- 2.-b) - Subsídios, participações e comissões que, com carácter fixo ou eventual, receba das entidades oficiais;-----
- 3.-c) - Inscrições nas provas e ou campeonatos organizados pela ARNPD;-----
- 4.-d) - Percentagem que lhe caiba nas sanções pecuniárias impostas em cumprimento de disposições legais ou regulamentares;-----
- 5.-e) - Donativos e receitas não especificadas.-----

#### **ARTIGO 38º**

##### **(Despesas)**

As despesas da ARNPD compreenderão:-----

- 1.-a) - Os custos de expediente e outros de carácter normal e permanente;-----
- 2.-b) - Os subsídios para participação em competições de relevância, para publicações da especialidade e para outras iniciativas julgadas de incentivo;-----
- 3.- c) - A organização e participação em provas, exposições, campeonatos regionais ou nacionais;-----
- 4.- d) - Ajuizamento dos campeonatos regionais e inter-associativos;-----
- 5.- e) - As resultantes da atribuição de prémios, emblemas e outros troféus;-----
- 6.- f) - Os gastos extraordinários julgados necessários ou que tenham sido sancionados pelo Conselho Fiscal.-----

#### **CAPÍTULO VI**

#### **CONCURSOS e PROVAS**

#### **ARTIGO 39º**

**(Provas de competição)**

- 1.- A ARNPD tem o dever de organizar anualmente provas de âmbito regional a que terão acesso todos os seus associados, bem como os respetivos atletas, com sede na sua área de jurisdição, assim como pescadores e clubes de outras associações regionais, desde que devidamente filiados na Federação. -----
- 2.- As competições que atribuem títulos regionais devem ser disputadas, preferencialmente, em território sobre sua jurisdição. -----

**ARTIGO 40º****(Funcionamento)**

- 1.- As provas organizadas pela ARNPD terão que respeitar o calendário de provas e os regulamentos da Federação. -----
- 2.- As competições organizadas pelos seus associados, só poderão ser marcadas após a elaboração dos calendários de provas nacionais e da ARNPD. -----

**ARTIGO 41º****(Seleção regional)**

A participação na seleção regional é reservada a atletas filiados e inscritos em clubes associados na ARNPD. -----

**ARTIGO 42º****(Recordes)**

- 1.- A ARNPD registará em livro próprio os recordes, devidamente comprovados, que se forem sucessivamente estabelecidos em provas oficiais ou fora delas. ----
- 2.— De todos os recorde deverá ser dado conhecimento á Federação respetiva para homologação. -----

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 43º****(Regulamentos)**

- 1 - Cabe à ARNPD adaptar os regulamentos federativos, conforme as necessidades e a experiência forem aconselhando designadamente o seguinte: --
- 1.a) - Regulamento das provas associativas, com base no regulamento geral de provas da Federação e ou outra Instituição oficial no âmbito da pesca desportiva.
- 2 - Cabe à ARNPD elaborar os regulamentos conforme as necessidades e a experiência forem aconselhando, designadamente o seguinte: -----

1.a) - Regulamento do funcionamento e articulação dos órgãos; -----

**ARTIGO 44°**

**(Contatos com associados e atletas)**

1- A ARNPD relaciona-se diretamente com os seus associados coletivos e com os seus atletas. -----

2- A existir relacionamento direto entre a ARNPD e atletas deverá ser dado conhecimento ao clube a que este pertença. -----

**ARTIGO 45°**

**(Ano social)**

O ano social da ARNPD corresponde ao ano civil. -----

**ARTIGO 46°**

**(Dissolução)**

1- A ARNPD só poderá ser dissolvida pelo mínimo de três quartos de todos os associados, convocada especialmente para esse efeito. -----

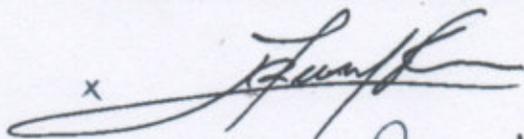
2- O acordo de dissolução põe fim aos poderes da Direção e implica a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução. -----

3- Compete á Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da ARNPD, sendo condicionada a entrega dos mesmos á Federação ou Instituições que prossigam fins de natureza similar. -----

**ARTIGO 47°**

**(Revogação)**

Ficam revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares anteriores á aprovação dos presentes estatutos. -----

x 

A matriz Berigide Raquel Ferron de